

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA
DO GRUPO MATEUS S.A.

GRUPO MATEUS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 24.990.777/0001-09

NIRE n.º 213.0001235-4 | Código CVM n.º 02518-6

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. OBJETIVO, MISSÃO E DIRETRIZES

1.1. O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Diretoria da Companhia, suas responsabilidades, atribuições e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.1.1. Este Regimento Interno é aplicável à Diretoria, de forma colegiada, e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios e pela representação da Companhia, e desempenha papel central no funcionamento do sistema de governança corporativa da Companhia, visando a executar as políticas e assegurar a observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

1.3. A Diretoria deve buscar as seguintes diretrizes, considerando sua missão de proteger os melhores interesses da Companhia no exercício de suas atividades:

- a) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- b) zelar pela perenidade da Companhia, visando à criação de valor dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, atuando com zelo e transparência; e
- c) prestar contas e esclarecimentos aos reguladores aos quais a Companhia esteja submetida, principalmente quanto às suas responsabilidades definidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

- (i) “B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (ii) “Código de Ética e Conduta”: o “Código de Ética e Conduta” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (iii) “Companhia”: Grupo Mateus S.A.
- (iv) “Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.
- (v) “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (vi) “Diretor”: cada um dos membros da Diretoria.
- (vii) “Diretoria”: a diretoria estatutária da Companhia.
- (viii) “Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (ix) “Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- (x) “Política de Indicação”: a “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária do Grupo Mateus S.A.”
- (xi) “Política de Transações com Partes Relacionadas”: a “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse do Grupo Mateus S.A.”
- (xii) “RCVM 80”: Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- (xiii) “Regimento Interno”: o presente “Regimento Interno da Diretoria do Grupo Mateus S.A.”.
- (xiv) “Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

3.1. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Operações de Eletro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

3.1.1. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e observado que, findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos.

3.1.2. Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

3.2. Sem prejuízo dos requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, são inelegíveis para a Diretoria:

- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- (iii) as pessoas que não possuam reputação ilibada;
- (iv) as pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo dispensa do Conselho de Administração no momento da eleição; e
- (v) as pessoas que tenham interesse conflitante com o da Companhia, salvo dispensa do Conselho de Administração no momento da eleição.

3.2.1. O cumprimento das condições previstas neste item 3.2 deverá ser verificado mediante declaração firmada pelo diretor eleito em instrumento próprio, na forma do Anexo I a este Regimento Interno, que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 2º do Anexo K à RCVM 80 e do artigo 147, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. Além da declaração de que trata o item 3.2.1 acima, os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

4. VACÂNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO

4.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários e vacância, os Diretores serão substituídos da seguinte forma:

- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário:
 - (a) do Diretor Presidente, este será substituído por outro diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração;
 - (b) de qualquer Diretor, (b.1) a Diretoria funcionará com os demais membros; ou (b.2) o Diretor temporariamente impedido ou ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por

meio de carta entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; e

- (ii) no caso de vacância definitiva de cargo de Diretor, nos termos do item 4.1.1 abaixo, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato em curso, observado que, até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente poderá escolher, dentre os demais Diretores, substituto provisório, que acumulará mais de uma função.
- (iii) no caso de vacância definitiva de cargo de Diretor Presidente será convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo, em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

4.1.1. Será considerado vago definitivamente o cargo do Diretor:

- (a) falecido;
- (b) interditado;
- (c) aposentado por invalidez;
- (d) que se afastar injustificadamente do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria;
- (e) que apresentar carta de renúncia, nos termos da legislação;
- (f) que for destituído pelo Conselho de Administração;
- (g) que for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;
- (h) que, após a sua investidura, for impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (i) que, após a sua investidura, for suspenso ou inabilitado por ato da CVM.

4.2. Ficará sem efeito a eleição caso o Diretor eleito não seja investido no cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua eleição, ressalvada a hipótese de justificação aceita pela Diretoria, e observado que, em caso de decurso do prazo sem a investidura, o cargo deverá ser declarado vago.

4.3. A renúncia do Diretor torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as normas aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações, a regulamentação da CVM, o Estatuto Social, as demais normas internas da Companhia e aquelas eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração, especialmente:

- (a) zelar pela observância da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (c) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos do Estatuto Social;

- (d) abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (e) criar e suspender subsidiárias, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração, e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (g) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual;
- (h) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou suas controladas ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia ou das suas controladas, em valor superior, por transação, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social findo no ano anterior à respectiva operação, ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;
- (i) deliberar sobre a tomada de empréstimos ou financiamentos da Companhia ou suas controladas (exceto emissão de debêntures, cuja competência está prevista no artigo 23, alíneas "m" e "p"), incluindo a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada em valor igual ou abaixo, por transação, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social findo no ano anterior à respectiva operação;
- (j) aprovar a celebração de contratos envolvendo transações com partes relacionadas de valor entre R\$ 70.000.000,01 (setenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
- (k) acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada.

5.2. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele atribuídos pelo Conselho de Administração, especialmente:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) planejar, coordenar e dirigir todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias, conforme aplicável;
- (c) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (e) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social;
- (f) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas no Estatuto Social "ad referendum" do Conselho de Administração;
- (g) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (h) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (i) administrar os assuntos de caráter societário em geral;
- (j) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (k) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;

- (l) indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Companhia; e
- (m) praticar os atos necessários à representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração.

5.3. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, especialmente:

- (a) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;
- (b) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- (c) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- (d) aprovar a celebração de contratos envolvendo transações com partes relacionadas de valor até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (e) abrir e movimentar contas bancárias;
- (f) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (g) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade.
- (h) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (i) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (j) manter atualizado o registro da Companhia a CVM e a B3;
- (k) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, as demonstrações financeiras da Companhia.

5.4. Compete ao Diretor de Operações de Eletro, especialmente:

- (a) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades do setor de eletro da Companhia;
- (b) promover negociações com fornecedores do setor de eletro para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento;
- (c) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (d) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- (e) coordenar as operações das lojas de eletro da Companhia; e estabelecer políticas de vendas.

6. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

- 6.1.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como contratos, escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
 - (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a eles outorgados;
 - (c) pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração.
- 6.2.** Apenas o Diretor Presidente poderá constituir procuradores para agirem com poderes ad negotia, específicos para representar a Companhia perante terceiros, instituições financeiras ou perante órgãos públicos e praticar todos e quaisquer atos em nome da Companhia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 2 (dois) anos.
- 6.3.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e (b) nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.
- 6.4.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no item 6.3 acima por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.
- 6.5.** A outorga de procurações para representação em juízo (*ad judícia*) poderá ser efetuada pelo Diretor Presidente e por procuradores por ele nomeados para esse fim, e poderá ser feita por prazo indeterminado.
- 6.6.** A Diretoria poderá autorizar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos eletrônicos, mecânicos ou de chancela.
- 7. DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**
- 7.1.** Todos os membros da Diretoria devem observar os preceitos legais e deveres fiduciários a que estão sujeitos em virtude do exercício do seu cargo, cabendo-lhes, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e do disposto no Estatuto Social, neste Regimento Interno e em demais normas internas, pautar a sua atuação em observância aos seguintes deveres:
- (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto Social, este Regimento Interno e as demais normas internas que possam afetar o exercício de suas funções como Diretor;
 - (ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários, reservando sua agenda e mantendo datas disponíveis para atender a convocações;
 - (iii) comparecer e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria e, conforme o caso se aplicável, das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês em que sua presença seja necessária;
 - (iv) examinar os documentos colocados à sua disposição, atuando de forma preparada nas reuniões e atos exigidos pelo exercício do cargo;
 - (v) guardar sigilo sobre as informações da Companhia e manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que os colaboradores e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais;
 - (vi) empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
 - (vii) servir com lealdade à Companhia;

- (viii) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme o caso; e
- (ix) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor, incluindo o disposto no Código de Ética e Conduta, na “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Grupo Mateus S.A.”, na “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Mateus S.A.” e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

7.2. É vedado aos Diretores:

- (i) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;
- (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- (v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir;
- (vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias; e
- (vii) intervir em quaisquer operações em que tenha interesse conflitante com a Companhia, devendo, conforme o caso, cientificar os demais membros da Diretoria sobre a existência, natureza e extensão do seu interesse, registrando essa condição em ata.

7.3. Os Diretores não podem, em prejuízo da Companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, devendo zelar para que operações entre as sociedades observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado, observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável da CVM e na Política de Transações com Partes Relacionadas.

7.4. O Diretor não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática, observada a legislação em vigor.

8. REUNIÕES DA DIRETORIA

8.1. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por quaisquer dos Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.1. As convocações para as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de correspondência, *e-mail* ou qualquer outro meio idôneo de comunicação aos Diretores nos locais por eles informados à Companhia e deverão especificar o local, hora, data e ordem do dia da reunião, acompanhadas do respectivo material de apoio.

8.1.2. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

8.2. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial na sede da Companhia, sendo facultado aos Diretores participar da reunião de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, desde que permitam sua identificação clara e sua interação em tempo real. O Diretor que assim participar à distância será considerado como presente em referida reunião.

- 8.2.1. Caso participe remotamente da reunião da Diretoria, o Diretor deverá confirmar o seu voto por escrito ou qualquer outro meio digital ou virtual válido. Nesse caso, o Diretor será considerado presentes à reunião e deverá assinar posteriormente a correspondentes ata.
- 8.3. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Diretores em exercício e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores em exercício.
- 8.4. Os trabalhos da reunião da Diretoria serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor Presidente, que indicará o secretário da mesa.
- 8.5. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 8.5.1. Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto na reunião da Diretoria.
- 8.5.2. No caso de empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de desempate.
- 8.5.3. Qualquer Diretor poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.
- 8.6. Dos trabalhos e deliberações das reuniões de Diretoria, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e Diretores presentes, de forma presencial ou mediante assinatura eletrônica.
- 8.6.1. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as seguintes regras:
- (i) os documentos ou propostas submetidas à Diretoria, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos nas atas, serão anexados a elas e serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Diretor que o solicitar, e arquivados na sede da Companhia; e
 - (ii) a mesa, a pedido de Diretor interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, de declaração de voto ou dissidência, ou de protesto apresentado.
- 8.6.1.1. As atas das reuniões da Diretoria que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio, publicadas nos jornais oficiais e divulgadas no site da Companhia, da CVM e da B3.
- 8.7. A Diretoria, por meio de seu Diretor Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar pelo assunto.
- 9.2. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento Interno serão tratados por meio de reuniões do Conselho de Administração, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e o Estatuto Social.
- 9.3. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.
- 9.4. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.

- 9.5. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, de acordo com o Código de Ética e Conduta.
- 9.6. O Conselho de Administração da Companhia deverá atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia ou sempre que entender necessário ou pertinente.
- 9.7. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.8. Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de maio de 2026.

GRUPO MATEUS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 24.990.777/0001-09

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n.º [==], expedida pela [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o n.º [=], domiciliado na [endereço completo], nomeado como [cargo] do GRUPO MATEUS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel De La Touche, nº 73, Loja 3, Cohoma, CEP 65074-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.990.777/0001-09 ("Companhia"), neste ato declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do art. 2º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (vi) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

São Luís, [=] de [mês] de [ano]

[NOME]

[cargo]